

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, representado pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, e o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO**, inscrito no CPF n.º 003.353.543-43, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Martins, s/n, bairro Centro, Colônia do Piauí-PI, acompanhado pela advogada **LUIZA BEATTRYS P. DOS SANTOS LIMA, 20.147 OAB - PI, RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, a presente repactuação ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 09/2015 – SIMP nº 000119-107/2015, Processo n.º 0800052-94.2020.8.18.0030, que visa apurar suposta irregularidade no matadouro público do município de Colônia do Piauí, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la (art. 196);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia(art.129,II);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) – art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 1.283/1950 estabelece que *“nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade”*;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, fixa, como competência privativa deste profissional, *“a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização”;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria Técnica elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em 12/11/2015, concluiu que *"o estabelecimento não dispõe de condições higiênico-sanitárias mínimas de funcionamento"*;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção Sanitária, elaborado pela Divisão de Vigilância Sanitária, de novembro de 2014, concluiu que *"o matadouro não possui estrutura de acordo com as orientações técnicas, devendo procurar o órgão responsável para adequações necessárias de acordo com a legislação"*;

CONSIDERANDO que a utilização do matadouro municipal de Colônia do Piauí, nas condições em que se encontra importa em danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar ao Ministério Público, no prazo de 100 (cem) dias, Projeto Básico e Estudo Ambiental adequado, conforme Resolução CONSEMA nº 010/2009, para correção das inadequações técnicas, sanitárias e ambientais levantadas pelo Relatório de Vistoria Técnica elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em 12/11/2015, assim como o Relatório de Inspeção Sanitária da Divisão de Vigilância Sanitária, de novembro de 2014.

Parágrafo Único — O COMPROMISSÁRIO obriga-se a executar, no prazo de 100 (cem) dias o projeto básico e plano de recuperação de áreas degradadas apresentados nos termos estabelecidos no *caput*.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, protocolo de pedido de licenciamento ambiental com todos os documentos arrolados no Termo de Referência.

Parágrafo Único — O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a obter, no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a licença ambiental de operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar e instalar o Sistema de Inspeção Municipal — SIM, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com a contratação de Médico Veterinário, registrado no CRMV-PI, conforme a Lei Federal nº 5.517/68.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o **COMPROMISSÁRIO** fica sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida ao Fundo de Modernização de Ministério Público do Estado do Piauí, criado pela Lei Estadual nº 5.398, de 08 de julho de 2004, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, assume o compromisso de requerer a extinção do processo de execução do termo de ajustamento de conduta, cadastrado sob o PJE nº 0800052-94.2020.8.18.0030, em razão da celebração deste novo TAC.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO

CPF n.º 003.353.543-43

Prefeito Municipal de Colônia do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

